

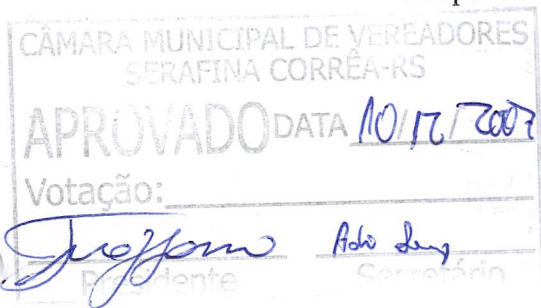


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3/2007

Proponente: Comissão de Finanças Planejamneto



Dispõe sobre Processo nº. 003141-0200/03-4, do Tribunal de Contas do Estado, favorável a Prestação de Contas do Exercício 2002 do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º Fica aprovado, na íntegra, o **PROCESSO Nº. 003141-0200/03-4**, do Tribunal de Contas do Estado, favorável a Prestação de Contas do Exercício 2002 do Município de Serafina Corrêa

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2007.


Ver. FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 10/12/2007	
PFL:	PTB:
PMDB:	PP:
PSDB:	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PARECER Nº. 50/2006
Página 1 de 2

Assunto:

Parecer ao PROCESSO Nº. 003141-0200/03-4, referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002 DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

Relatório:

Vem a esta Comissão de Finanças e Planejamento para emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Valcir Segundo Reginatto (Prefeito) e do Sr. Ademir Antônio Presotto (Vice-Prefeito), do exercício de 2002.

Sofreu a ora Prestação de Contas de 2002, o crivo do Tribunal de Contas, sendo que ao final restaram os apontamentos constantes nos itens constantes às fls. 417/425 e quando reavaliado pelo Procurador de Justiça (fls.428/429) entendeu pela advertência a origem, pela imposição da multa e pela glosa do item 2.1 que é referente a gastos com serviços de transportes.

Quanto à matéria glosada no item 2.1 acima citada, o Município em defesa juntou as notas decorrentes resultando pelo Parecer do Conselheiro da Segunda Câmara a fixação apenas da multa (fl.430/434).

Deste parecer o Relator acatou, sendo objeto da decisão pelo Plenário, constante às fls.435/436 e Ementa de fls.437/438.

Ao entender então o **Tribunal Pleno, à unanimidade acolher o voto do Relator, excluindo o débito referente ao item 2.1**, mantendo a fixação da multa, valor este já recolhido através da guia constante à fl. 449.

Determinado o encaminhamento do presente processo para julgamento por este Legislativo Municipal, este determinou, após ficar a disposição da comunidade nos termos do § 3º do art. 31 da CF/88, vindo então a esta Comissão de Finanças e Planejamento para parecer e após remessa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PARECER Nº. 50/2006
Página 2 de 2

para apreciação pelo plenário desta Casa.

Este Relator, após apurado exame dos autos e para evitar as mesmas considerações expressadas nos apontamentos pelos auditores do TCE e principalmente pelas Câmaras de julgamento e ao considerar que os fatos que integram o presente Processo de Prestação de Contas conterem apenas falhas de natureza formal não prejudicial ao Erário como não comprometem as Contas em seu conjunto adota o parecer se pronunciando pela **ADOÇÃO DO PARECER FAVORÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. VALCIR SEGUNDO REGINATTO (Prefeito) e de ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO (Vice-Prefeito), EXERCÍCIO 2002.**

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Serafina Corrêa, em 16 de Outubro de 2006.

Ver. JORGE TECCHIO
Relator

Voto do Presidente: Ver. SEBASTIÃO P. TABORDA
Presidente

Voto do Revisor: *Economia* Ver. *Adir* ADIR SORANZO
Revisor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <i>10/12/2007</i>	
PFL:	PTB:
PMDB:	PP:
PSDB:	<i>—</i>